



Organização do Dossier de Projeto

Os beneficiários dos apoios PROMAR devem constituir e manter organizado um dossier de projeto do qual constará toda a documentação relativa ao projeto apoiado, até 3 anos após a data de encerramento do PROMAR.

Os documentos devem ser conservados sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte papel. No caso da inclusão de algum documento não ser compatível com a boa organização do dossier, do mesmo deverá constar a indicação do local e tipo de suporte do referido documento.

Para consulta daquela OTG deverá aceder ao link: <http://www.dgpa.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xid=dgpa&xpid=genericPage&conteudoDetalhe=201595>



Contratação pública

Tendo em consideração a boa execução de projetos com cofinanciamento de Fundos Europeus e/ou Orçamento de Estado, vimos reforçar a necessidade de serem cumpridas as regras de contratação pública, sempre que aplicável. O Regime da contratação pública é aplicável à formação de todos os contratos públicos, ou seja, todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no Código dos Contratos Público (CCP), e cujo objeto abrange prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência do mercado

Para tal, devem ser seguidos os trâmites legais exigidos no Código dos Contratos Públicos expresso no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



Obrigações dos beneficiários em matéria de Informação e Publicidade

Conforme o Regulamento (CE) n.º 498/2007 da Comissão de 26 de Março de 2007, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho relativo ao Fundo Europeu das Pescas, nomeadamente no que diz respeito às medidas de informação e publicidade que devem ser observadas para evidenciar a participação financeira da União Europeia, bem como pelo disposto no contrato de financiamento da operação aprovada, constitui obrigação geral do promotor “Publicitar, quando seja devido, o cofinanciamento do projeto no local da sua realização, a partir da data da celebração daquele mesmo contrato”.

Como tal, vimos aconselhar à leitura da OTG - Orientação Técnica Geral n.º 4/2004 (versão 4) sobre as obrigações dos beneficiários em matéria de informação e publicidade.

Para consulta daquela OTG e dos diferentes dísticos e regras de aplicação deverá aceder ao link: <http://www.dgpa.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xid=dgpa&xpid=genericPage&conteudoDetalhe=201595>;